

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS n.º 178/2025

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços Artísticos, de um lado o CENTRO CULTURAL TEATRO GUAIRA, pessoa jurídica de direito público, entidade autárquica do Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 76.695.204/0001-56, com sede à Rua XV de Novembro, 971, em Curitiba-PR, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente CLEVERSON LUIZ CAVALHEIRO, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, o microempreendedor individual RENET LIMPIAS VIEIRA, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 19.704.644/0001-99, estabelecido à Rua Simão Bolívar, 1004, Casa 01, Juvevê, na cidade de Curitiba-PR, CEP: 80040-140, neste ato representado por seu titular RENET LIMPIAS VIEIRA, portador do RG.: 10.829.958-4/PR, CPF: 059.371.589-62, RP/DRT: 24712/PR, residente à Rua Alferes Poli, 464, ap.1903, na cidade de Curitiba-PR, CEP: 80230-090, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), têm justo e contratado nos termos do protocolado n.º 24.556.033-8, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Contratação do profissional do setor artístico RENET LIMPIAS VIEIRA, para atuação como *Ator*, integrando o elenco do espetáculo intitulado “GAG”, direção de Gabriel Villela, a ser apresentado pelo **G2 Cia de Dança** no dia 20 de setembro de 2025, no Teatro Municipal Sefrin Filho no município de Cascavel-PR.

Parágrafo Único – Para cumprir o disposto na presente Cláusula o profissional contratado deverá desempenhar as seguintes atividades:

- Participar de leituras de textos com integrantes do **G2 Cia de Dança**;
- Desenvolver a sincronicidade dos diálogos com os outros personagens do espetáculo teatral;
- Interpretar o personagem escolhido pelo roteirista e Diretor, com o intuito de transmitir ao público a ação dramática que envolve um conjunto de ideias, ações e emoções sob uma circunstância da peça;
- Interagir com o elenco e a direção buscando a melhor concepção do personagem;
- Manipular objetos de cena, de acordo com a demanda do diretor teatral;
- Participar de todos os ensaios agendados no período de montagem e do espetáculo pautado na temporada prevista.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Fundamento

Este contrato decorre do processo administrativo n.º 24.556.033-8, Inexigibilidade de Licitação n.º 175/2025, conforme ato de autorização nas fls. 106 deste protocolo.

Parágrafo Único - A presente contratação se sujeita inteiramente às disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021, processando-se com inexigibilidade de licitação na forma do permissivo do artigo 74, inciso II, da lei supracitada, e do disposto no Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Regime de Execução

Os serviços de natureza artística ora contratados, a serem prestados pessoalmente pelo titular da firma CONTRATADA, RENET LIMPIAS VIEIRA, portador do RG.: 10.829.958-4/PR, CPF: 059.371.589-62, conforme estabelecido na *Cláusula Primeira*, serão na condição de empreitada por preço global, durante o prazo de vigência do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – Do Preço e das Condições de Pagamento

O valor total do presente contrato é de **R\$ 9.500,00** (nove mil e quinhentos reais), que o CONTRATANTE pagará ao(a) CONTRATADO(A) em parcela única, até a data de **29/09/2025**.

Parágrafo Primeiro - A liberação do pagamento ficará condicionada à confirmação, pelo responsável do Departamento de Produção do CCTG, do fiel e efetivo cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento.

Parágrafo Segundo - O valor ajustado abrange todos os custos diretos ou indiretos e constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – Da Vigência

O profissional disponibilizado pela CONTRATADA prestará seus serviços profissionais no período de 08 a 26/09/25, prazo este que compreenderá a montagem, ensaios, e a realização da apresentação propriamente ditos do espetáculo, obrigando-se a fazê-lo nos dias e horários previamente acordados em conjunto com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – Das Penalidades

O(A) CONTRATADO(A) estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 0,5% (meio por cento), por descumprimento ou cumprimento irregular de obrigação prevista no contrato, a ser aplicada sobre o valor total do contrato; e
- c) Multa de até 2% (dois por cento), no caso de inexecução total do contrato por sua culpa, a ser aplicada sobre o valor total do contrato.

Parágrafo Único – Na aplicação das sanções, o CONTRATANTE observará as seguintes circunstâncias:

- a) Proporcionalidade entre sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;
- b) Os danos resultantes da infração;
- c) Circunstâncias gerais agravantes e atenuantes da infração; e

Todas as penalidades descritas neste contrato somente serão efetivamente aplicadas após instauração de regular processo de aplicação de penalidades, garantindo-se ao CONTRATADO o contraditório prévio e efetivo antes da decisão que aplicar qualquer penalidade

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Extinção

O presente instrumento poderá ser extinto:

- a) por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou
- c) por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

O Contratado, desde já, reconhece todos direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – Das Disposições Gerais

- O não cumprimento de qualquer das cláusulas ou a falta de presença física do profissional contratado, desobriga o CONTRATANTE a efetuar o pagamento da parcela devida, sem embargo de outras medidas legais cabíveis;
- A CONTRATADA compromete-se a manter durante a vigência do Contrato, toda a qualificação exigida no momento da contratação;
- O profissional, titular da CONTRATADA, cede, por este instrumento, seu direito de imagem e nome no crédito de apresentações, cartazes, impressos, programas, fotos e chamadas comerciais em emissoras de rádio e televisão, autorizando, inclusive, sem qualquer restrição ou ônus adicional, a gravação e a transmissão parcial ou total, sem fins lucrativos, do trabalho mencionado na *Cláusula Primeira* deste pela Rádio e Televisão Educativa do Paraná-RTVE, bem como no site oficial e nas plataformas digitais mantidas pelo CCTG;

- As obrigações resultantes deste contrato correrão por conta do Projeto Atividade F5132131222278199 – Produção Artística e Cultural, dotação orçamentária 3390.3905, fonte de recursos 501;
- Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133/2021;
- O CONTRATANTE e a CONTRATADA, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais;
- O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento de bens por parte da CONTRATADA, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do CONTRATANTE, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;
- Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto n.º 10.086, de 2022 e demais leis estaduais e federais pertinentes ao objeto do contrato, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.
- A responsabilidade pela gestão do contrato caberá ao servidor Diego Bertazzo Cruz, de acordo com atribuições definidas no art. 10 do Decreto n.º 10.086/2022, e a responsabilidade pela sua fiscalização caberá ao servidor Daniel Militão de Souza, conforme as atribuições definidas nos arts. 11 e 12 do aludido Decreto.

CLÁUSULA NONA – Do Foro

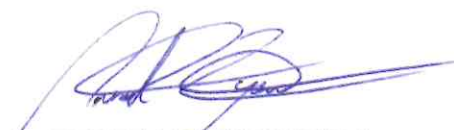
Fica eleito o Foro da cidade de Curitiba, para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 03 de setembro de 2025.

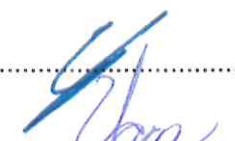


CLEVERSON LUIZ CAVALHEIRO
CONTRATANTE – CCTG



RENET LIMPIAS VIEIRA
CONTRATADA – Renet Limpas Vieira - ME

Testemunhas:

01) 

02) 